



**EMENDA ADITIVA Nº 10 /2019**  
**(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)**

**Ao Projeto de Lei nº 69/2019, que “Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL”.**

Adicione-se ao art. 3º do projeto de lei o seguinte inciso XIII, reenumerando-se os demais se necessário:

“Art. 3º .....

.....

XIII – disponibilizar seus serviços pela internet, aplicativo ou outro meio de comunicação que permita a facilitação de acesso e a integração com outros bancos de dados públicos”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir dentre as competências da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL a promoção de políticas voltadas para a informatização dos serviços públicos, sua disponibilização via internet ou aplicativo e a integração dos diversos sistemas existentes na Administração Pública.

A medida tem por objetivo viabilizar a utilização da tecnologia como elemento de promoção da cidadania e garantia da disponibilização de maneira prática, em tempo integral e a custos reduzidos de seus serviços por intermédio da rede mundial de computadores.

Sala das Sessões, em

**Deputado DANIEL DONIZET**